

# **ORGANIZAÇÃO ELTERN UND SCHULE CHPR - CURITIBA**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO E DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Os pais e/ou representantes legais de todos os alunos do Colégio Suíço-Brasileiro de Curitiba - CHPR organizam-se de maneira informal (sem personalidade jurídica), como entidade social sem caráter político, racial ou religioso e sem finalidade lucrativa, doravante denominada **ELTERN UND SCHULE CHPR CURITIBA – ES**.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

Art. 2º. A ES tem como finalidades:

- I. Contribuir para a crescente integração Pais e CHPR, colaborando no aprimoramento da dinâmica escolar, na assistência e na integração de toda comunidade escolar.
- II. Propor, organizar e colaborar com iniciativas e projetos voltados aos interesses da comunidade escolar (culturais, esportivos, sociais, palestras e outros).
- III. Atuar em conjunto com os pais e a gestão da escola do CHPR para planejar e coordenar a realização de eventos.
- IV. Promover e celebrar a diversidade internacional em todos os momentos.
- V. Respeitar sempre a política oficial do Colégio e as decisões gerais da Gestão, a qual tem a decisão final sobre as iniciativas propostas.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Todos os pais e responsáveis legais pelos alunos matriculados no CHPR automaticamente se tornam membros da ES, sem cobrança de qualquer mensalidade ou taxa.

Art. 4º. A ES propõe, organiza e colabora com eventos sociais e culturais da comunidade escolar.

Art. 5º. A ES trabalha em conjunto com os pais e a escola para realizar as finalidades da organização estabelecidas neste Estatuto.

Art. 6º. O Conselho da ES propõe criar e coordenar diversos grupos de ação para garantir que as atividades sejam gerenciadas e organizadas.

Parágrafo Único. Estes grupos devem ser formados por voluntários e não são cargos passíveis de eleições. Cada representante de grupo deverá se reunir com o Conselho a cada 2 (dois) meses para revisar e atualizar as atividades do seu grupo.

Art. 7º. O Conselho do ES realizará uma Assembleia Geral no primeiro mês letivo de cada ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Eventos e atividades ao longo do ano;
- b) Apresentação atualizada dos resultados financeiros dos projetos realizados;
- c) Apresentação de atividades futuras incluindo sugestões de novas ideias ou melhorias.

Parágrafo primeiro. Na última reunião mensal do ano, o Conselho aprovará o calendário de reuniões mensais do ano seguinte.

Parágrafo segundo. Todos os membros da ES serão convidados a se fazer presentes na Assembleia Geral.

Art. 8º. O Conselho se reunirá uma vez por mês nos meses em que houver atividade acadêmica no Colégio.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em português e no Colégio, em local designado pela Administração. As Atas das reuniões serão disponibilizadas para consulta a qualquer momento por qualquer interessado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMUNICAÇÃO**

Art. 9º. A ES atua como um facilitador da comunicação para toda comunidade escolar do CHPR, em conjunto com a Gestão, o departamento de Comunicação e Marketing e os Pais Representantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FINANÇAS**

Art. 10. A ES não é conduzida com fins lucrativos, e nenhuma parte dos lucros obtidos na realização dos eventos de que participe a ES são usados em favor de seus membros.

Art. 11. A ES atua com um modelo próprio e anual de arrecadação de fundos para todos os eventos e atividades. Todo o dinheiro arrecadado será contabilizado e transferido para uma conta bancária em nome do CHPR e registrado em Ata.

Parágrafo único. Os referidos recursos serão usados em prol dos projetos desenvolvidos pela ES. Todas as despesas necessárias para o desenvolvimento e realização dos projetos da ES serão reembolsadas ou custeadas pelo CHPR, mediante prestação de contas, com recursos provenientes da arrecadação da própria Organização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 12. O conselho da ES é o principal responsável por sua administração e consiste nos seguintes membros:

- I. Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- II. Representantes gerais por nível: 1 (um) da Educação infantil, 1 (um) do EF1, 1 (um) do EF2 e 1 (um) do Ensino médio.
- III. Representante (es) do Colégio (professor ou funcionário), indicados pela Gestão do Colégio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 13. O Presidente deverá:

- I. Convocar, definir a agenda e comparecer em todos os encontros mensais da ES.

- II. Supervisionar as atividades da ES para garantir que a missão da ES esteja sendo cumprida.
- III. Prestar contas dos recursos arrecadados nos eventos e projetos realizados pela ES.
- IV. Preparar relatórios para o departamento de Marketing sempre que solicitado, assim como um relatório anual de atividades realizadas e a realizar.
- V. Coordenar as reuniões do Conselho da ES e as Eleições da ES.

Art. 14. O Vice-Presidente deverá:

- I. Comparecer em todas as reuniões da ES.
- II. Auxiliar o Presidente em todo e qualquer assunto.
- III. Assumir as responsabilidades do Presidente quando o mesmo se encontrar ausente ou em caso de afastamento.

Art. 15. O Secretário deverá:

- I. Comparecer em todas as reuniões da ES.
- II. Ser responsável por toda correspondência da ES.
- III. Realizar e manter Atas de todas as reuniões da ES e das Eleições.
- IV. Manter os arquivos da ES e entregá-los quando da assunção ao cargo da nova Presidência.

Art. 16. Os 4 (quatro) Representantes por nível deverão:

- I. Comparecer nas reuniões da ES.
- II. Atuar como facilitadores na comunicação entre a ES e os representantes de turma.

Art. 17. O(s) Representante(s) do Colégio deverá(ão):

- I. Comparecer nas reuniões da ES.
- II. Atuar como facilitadores na comunicação entre a Gestão e a ES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO**

Art.18. As eleições para membros do Conselho serão realizadas no mês de abril e todos os membros tem direito à voto, devendo comparecer pessoalmente.

Art. 19. Até quatro semanas antes da eleição, a data e local serão divulgados para todos os membros. Este comunicado informará as vagas disponíveis e solicitará que os interessados aos cargos manifestem interesse, por escrito, ao Conselho vigente da ES.

Art. 20. Até três semanas antes da eleição, o Conselho da ES dará publicidade a todos dos nomes inscritos para cada cargo do Conselho.

Art.21. O Diretor do CHPR irá definir o (s) representante (s) do Colégio.

Art. 22. No caso de ausência de candidatura para qualquer dos cargos vagos, o Conselho da ES fará a indicação para o cargo dando-lhe publicidade no mesmo edital de inscritos para eleição.

Art. 23. Os membros do Conselho da ES assumirão suas funções no momento em que forem eleitos e farão parte do Conselho por 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 24. Toda e qualquer alteração no presente estatuto deverá ser pela maioria absoluta de seus membros em reunião extraordinária do Conselho, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. O(s) representante(s) da Gestão têm direito de veto às alterações apresentadas.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. Qualquer caso omissis será resolvido pelo Conselho da ES que poderá levar o assunto à Assembleia.

Art 26. A Eltern und Schule poderá encerrar suas atividades caso seja de interesse da Gestão do CHPR.

Pinhais, 24 de Agosto de 2018